



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 07 de Março de 2022 Ano XXIV

Nº 5703

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 728, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Aprova a Política de Segurança da Informação - PSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação - PSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Administrativa nº 002/2017, de 19 de outubro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte - Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2022

Política de Segurança da Informação - PSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO

Art. 1º A Política de Segurança da Informação - PSI estabelece e orienta as diretrizes para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários no âmbito do PREVIJUNO.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se:

I - ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou uma organização;

II - ativo: qualquer coisa que tenha valor para a organização;

III - informação: agrupamento de dados que contenham algum significado;

IV - risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

V - vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorado por uma ou mais ameaças.

Art.3º São princípios da segurança da informação:

I - confidencialidade: garantia de que a informação esteja acessível as pessoas devidamente autorizadas;

II - integridade: garantia da exatidão e inalterabilidade da informação e dos métodos de processamento.

III - disponibilidade: garantia de acesso aos usuários autorizados.

Art. 4º São passíveis de classificação as informações sensíveis que estão protegidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e pelo Decreto Municipal nº 236, de 1º de março de 2016.

Art. 5º As informações serão classificadas por níveis:

I - público: quando não há necessidade de sigilo;

II - interno: quando o acesso externo é restrito;

III - confidencialidade: quando o acesso é limitado a um usuário ou a um setor específico.

Parágrafo único. Os incisos II e III do *caput* deste artigo não se aplicam aos Órgãos de Controle.

Art. 6º Constitui objetivos desta Política:

I - estabelecer diretrizes que permitam padrões de comportamentos relacionados à segurança da informação adequados às necessidades do negócio e da proteção legal do usuário e do PREVIJUNO;

II - nortear as normas e os procedimentos específicos de segurança da informação, a implementação de controles e processos para seu atendimento;

III - preservar os dados e as informações do Órgão quanto a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade.

Art. 7º As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser seguidas por todos os servidores e os prestadores de serviços do PREVIJUNO.

§ 1º Os servidores deverão:

I - manter sigilo das informações;

II - zelar pelos ativos de informação;

III - cumprir as recomendações e as diretrizes do Conselho de Administração quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º Será de inteira responsabilidade de cada servidor, o prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao PREVIJUNO em decorrência da inobservância às diretrizes e às normas referidas nesta Política.

Art. 8º Para assegurar o cumprimento das regras mencionadas nesta Política, o PREVIJUNO poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, central da rede de computadores, correio eletrônico, conexões com a internet e outros componentes da rede;

II - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

III - instalar sistemas de proteção para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

Art. 9º O uso do correio eletrônico é para fins corporativos e relacionados às atividades desenvolvidas pelo servidor do PREVIJUNO, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagem usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

II - enviar mensagem que torne seu remetente e o PREVIJUNO vulneráveis a ações civis ou criminais;

III - divulgar informações ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa do titular desse ativo de informação;

IV - apagar mensagens relevantes quando o PREVIJUNO estiver sujeito a algum tipo de investigação.

Art. 10. Exige-se dos servidores comportamento ético e profissional com o uso da internet.

Art. 11. Os equipamentos, as tecnologias e os serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do PREVIJUNO, que pode:

I - Bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenada na rede, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento desta Política.

II - Monitorar qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet.

III - Fiscalizar qualquer alteração dos parâmetros de segurança realizada por usuário não autorizado.

IV - O uso de qualquer recurso para atividade ilícita poderá acarretar sanção administrativa e penal, sendo que nesses casos o Órgão cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 12. Somente os servidores autorizados poderão falar em nome do PREVIJUNO nos meios de comunicação: correios eletrônicos, entrevistas on-line, podcasts e redes sociais.

Art. 13. Os servidores do PREVIJUNO deverão atender as normas de uso de imagem para copiar, captar, imprimir e enviar imagens para terceiros.

Art. 14. Só serão permitidos download de programas, devidamente licenciados, para atividades relacionadas ao PREVIJUNO.

§1º São proibidos a instalação, o uso e a cópia de softwares não autorizados pelo setor de Tecnologia da Informação do PREVIJUNO.

§2º É proibido o download e a distribuição de software não licenciado e/ou ilegal.

Art. 15. É proibido o acesso, a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a impressão ou a gravação por meio de qualquer recurso de materiais não condizentes com os interesses da Instituição, como os de cunho sexual, político, ideológicos.

Art. 16. É proibido utilizar os recursos do PREVIJUNO para propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 17. As regras previstas nesta Política se aplicam aos computadores, notebooks, celulares e demais dispositivos eletrônicos de propriedade do PREVIJUNO.

Art. 18. Os computadores, os notebooks, os celulares e os tablets disponibilizados pelo PREVIJUNO aos servidores são instrumentos de trabalho para execução das atividades relacionadas ao Órgão.

§1º Cada servidor deverá zelar pelo bom uso dos equipamentos e pela segurança, reportando ao setor de Tecnologia da Informação eventuais falhas ou riscos de que tenha conhecimento.

§2º O servidor que usar os equipamentos do PREVIJUNO em desacordo com esta Política poderá ser responsabilizado administrativamente.

Art. 19. Para a utilização dos recursos tecnológicos do PREVIJUNO será exigido, na medida do possível, a identificação e senha pessoal de cada usuário, possibilitando o controle de acesso de cada servidor.

§1º É proibido o uso compartilhado de login e senha entre os servidores.

§2º No primeiro acesso do servidor no ambiente de rede local, o usuário deverá imediatamente criar uma senha pessoal.

§3º Cada usuário é responsável pelo sigilo da sua senha de acesso no ambiente de rede/internet do PREVIJUNO.

§4º O usuário deverá alterar suas senhas de acesso aos sistemas do PREVIJUNO periodicamente ou quando suspeitar que sua senha foi utilizada por terceiro.

Art. 20. Por medida de precaução serão realizadas cópias de segurança do banco de dados dos sistemas utilizados pelo PREVIJUNO.

§1º As cópias de segurança deverão ser realizadas, na medida do possível, de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ser realizadas verificações da execução e integridade dos arquivos.

§2º As cópias de segurança serão armazenadas de modo a garantir o acesso apenas de pessoas autorizadas.

Art. 21. O descumprimento desta Política de Segurança da Informação enseja as sanções previstas no Código de Ética dos Servidores do PREVIJUNO, na Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e nos normativos correlatos.

Art.22. Os casos não previstos nesta Política serão tratados pelo o Conselho de Administração do PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte, Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

## EDITAL Nº 01/2022 - PROJETO EMPREENDEDORISMO NOS MERCADOS

### PREÂMBULO

O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI, com sede à Praça Dirceu Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP - 63.010-147, inscrita sob nº CNPJ Nº 07.121.494.0001-01, e CENTRO UNIVERSITÁRIO DR LEÃO SAMPAIO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 02.391.959/0001-20, com sede e endereço na Avenida Maria Leticia Pereira S/N, Bairro Planalto, em Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CPF/MF nº 054.812.938-03, considerando:

1. A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 onde estabelece normas gerais conferindo tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, onde ressaltamos no artigo 1º - Inciso VII da referida Lei "(...) no que se refere: "(...) a Inovação Tecnológica e Educação empreendedora, cabendo destacar o CAPÍTULO VI - da Lei supra citada que trata da "DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, DA CAPACITAÇÃO GERENCIAL E DO ACESSO A INFORMAÇÃO", onde constam nos artigos 57 e 58 "o desenvolvimento, por parte do Município, de programas voltados para capacitação das micro e pequenas empresas", reduzindo sua mortalidade e contribuindo para o aumento de sua competitividade;
2. A Lei 3.887 de 30 de setembro de 2011 que institui a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa - Capítulo
3. O Acordo de Cooperação Técnica 001/2022-SEDECI de 04 de janeiro de 2022, que estabelece como objeto capacitação e consultorias visando melhorias na gestão dos negócios, nas áreas de Marketing, finanças, operações de lojas e planejamento estratégico, dentre outros temas aos permissionários do Mercado Governador Aduino Bezerra,